



IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

CONTRATO Nº 002/2018
PROCESSO ADM/PMI Nº 16.222/2017
COMPRA DIRETA - DISPENSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ACTCON COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

PARTES:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA - IPASIC, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 36.403.004/0001-68, com sede à Praça Darcy Marchiori, nº 11, bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, representada neste ato pelo Sr. **CLAUDOMIR OLIOSI TOSE**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 031.414.787-08, residente e domiciliado à rua Manoel de Souza Soares, Centro, Município de Iconha-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ACTCON COMÉRCIO SOLUÇÕES WEB LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 45, sala 101, Cidade Nobre, Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 07.051.313/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **HAMILTON GONZAGA DA SILVA**, portador da RG nº 4.531.600 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 620.363.606-10, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, residente e domiciliado na Willian Saliba, nº 80, apto 202, Bairro Cidade Nobre, CEP 35.162-421, Ipatinga/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em: “ **Licenciamento de Uso, Suporte Técnico, Serviços de hospedagem em Datacenter no Sítio Eletrônico do IPASIC**”.

1.2- A serviço será prestado pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 Pela prestação de serviço aqui ajustada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais, totalizando R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).

3.2 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.



IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO FATURAMENTO

- 4.1 A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/comunicação no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, visando o cumprimento dos procedimentos da cláusula quinta.
- 4.2 A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de regularidade **de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, a Fazenda Estadual e regularidade junto ao FGTS, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos.
- 4.2.1 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
- 4.3 Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:
- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
 - Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
 - Número do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelo serviço prestado até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo CONTRATANTE, vedada a antecipação.

- 5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \underline{12} \times \underline{ND}$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 5.4 Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.



IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

- 5.5** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº. 2.583/71 e alterações posteriores.
- 5.6** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.
- 5.7** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.
- 5.8** É expressamente vedado à contratada cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 5.9** A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

CLÁUSULA SEXTA

6 - ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

- 6.1** Nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de processos devidamente instruídos, serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como acréscimo de prazo em igual percentual em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1** PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
- 7.2** 7.1.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS FONTES DE RECURSOS

- 8.1** Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo IPASIC para este Contrato correrão por conta de recursos próprios, constantes no orçamento municipal para o exercício de 2018 e subsequentes, a saber:

Fontes de Recursos 2404.
Elemento de Despesa 33903900000
Ficha 12.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

9.1 Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço nos termos das especificações contidas no Termo de Referência e neste contrato;
- b) Prestar os serviços em horário de atendimento, que deverá ser de 08h às 18h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.
- c) Atender as chamadas no seguinte prazo:
 - c.1) 80% (oitenta por cento) das chamadas em até 1h após ser registrado a solicitação.
 - c.2) 100% (cem por cento) das chamadas em até 2h após ser registrado a solicitação, para os usuários da Prefeitura e repartições públicas.
- d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

9.2 Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is).

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 10.1.1** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 10.1.2** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 10.1.3** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente do IPASIC, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§3º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no Registro Cadastral do Município em campo apropriado.

- 10.3** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Instrução Normativa nº SCL nº 05/2015 aprovada pelo Decreto nº 2926/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RESCISÃO

- 11.1** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS ADITAMENTOS

- 12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DOS RECURSOS

- 13.1** Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste contrato será fiscalizada por servidor do IPASIC, especialmente designado, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e



IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste.

14.2. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o Fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Iconha, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Iconha-ES, 02 de janeiro de 2018.

CLAUDOMIR OLIOSI TOSE
Presidente do IPASIC

ACTON SOLUÇÕES WEB LTDA - EPP
HAMILTON GONZAGA DA SILVA
CNPJ Nº 07.051.313/0001-18

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____